

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

---

LEI MUNICIPAL Nº. 347 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

*EMENTA: Altera os arts. 14, 16, 19 e 21 da Lei 159 de 25 de junho de 1997 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Os arts. 14, 16, 19 e 21 da Lei Municipal nº. 159 de 25 de junho de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** O Conselho Tutelar do Município de Tuparetama será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

**“Art. 16”.** Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**“Art. 19...”**

**§ 1º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 2º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 3º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

---

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar através de Decreto, o local e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.


**Art.2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Tuparetama, 09 de junho de 2014.

Governo Municipal de

**TUPARETAMA**  
GELIA MUITO MAIS

  
**EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**